



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 50, DE 2011 (Do Sr. Alberto Mourão)

Acrescenta os §§ 5º a 8º no art. 182 da Constituição Federal e dá outras providências

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 182 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 8º:

"Art. 182.

§ 5º Os Estados deverão elaborar plano diretor metropolitano para as regiões metropolitanas instituídas na forma do art. 25, § 3º, abrangendo o território de todos os Municípios integrantes.

§ 6º A decisão sobre a elaboração de plano relativo a aglomerações urbanas que não tenham características metropolitanas fica a critério do respectivo Estado.

§ 7º A elaboração do plano diretor metropolitano, ou do plano referido no § 6º, não exime os Municípios integrantes da região metropolitana ou da aglomeração urbana da elaboração do plano diretor de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 8º O plano diretor metropolitano deverá ser revisto, no mínimo, a cada dez anos."

Art. 2º Os Estados deverão finalizar a elaboração do plano diretor metropolitano previsto no § 5º do art. 182 da Constituição até, no máximo, três anos da entrada em vigor desta Emenda à Constituição, sob pena de suspensão do repasse dos recursos da União não classificados como transferências obrigatórias.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, corretamente, descentralizou as atribuições relativas à criação de regiões metropolitanas para os Estados. No sistema constitucional anterior (Carta de 1967/1969), as decisões nesse sentido estavam concentradas na União.

Dispõe o art. 25, § 3º, da atual Constituição:

Art. 25.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....

Ocorre que o capítulo sobre política urbana de nossa Carta Política é omissa em relação ao plano diretor metropolitano, ferramenta imprescindível tendo em vista o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções de interesse comum em nossas metrópoles.

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem enfrentar esse problema. Não se pode pensar em planejamento urbano tecnicamente consistente no país se nossas regiões metropolitanas e outras aglomerações urbanas continuarem a ser geridas sem uma abordagem integradora, que inclua, entre outros pontos, a compatibilização dos diferentes planos diretores referentes aos municípios insertos em áreas conurbadas.

Não podemos esquecer que estão em regiões metropolitanas cerca de 40% dos brasileiros. Em um quadro como esse, impõem-se medidas vigorosas de atuação responsável do Poder Público, do ponto de vista técnico e político.

A elaboração e implementação dos planos diretores metropolitanos constitui passo fundamental nessa perspectiva. Por isso mesmo, o texto prevê sanção para os Estados que tenham regiões metropolitanas instituídas e não cumpram, em três anos, a determinação de elaboração desses planos: a suspensão das transferências voluntárias de recursos federais.

Em face do inegável alcance social da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2011.

Deputado ALBERTO MOURÃO

Proposição: PEC 0050/11

Ementa: Acrescenta os §§ 5º a 8º no art. 182 da Constituição Federal e dá outras providências.

Data de Apresentação: 05/07/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: ALBERTO MOURÃO E OUTROS

Confirmadas 199

Não Conferem 003

Fora do Exercício 000

Repetidas 013

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 215

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PDT MG
2 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
6 ALFREDO SIRKIS PV RJ
7 ALINE CORRÊA PP SP
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANGELO VANHONI PT PR
10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
11 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
12 ARNALDO JARDIM PPS SP
13 ARTHUR LIRA PP AL
14 ASSIS DO COUTO PT PR
15 ÁTILA LINS PMDB AM
16 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
17 BERINHO BANTIM PSDB RR
18 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
19 BETO FARO PT PA
20 BIFFI PT MS
21 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
22 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BEZERRA PMDB MT
25 CARLOS ROBERTO PSDB 25 SP
26 CARLOS SOUZA PP AM
27 CARLOS ZARATTINI PT SP
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PPS TO
30 CIDA BORGHETTI PP PR
31 CLÁUDIO PUTY PT PA
32 CLEBER VERDE PRB MA
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DÉCIO LIMA PT SC
37 DELEY PSC RJ
38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
39 DIMAS RAMALHO PPS SP
40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
41 DR. JORGE SILVA PDT ES
42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
43 DR. ROSINHA PT PR
44 DR. UBIALI PSB SP
45 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
46 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
47 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
50 EDSON SANTOS PT RJ
51 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
52 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
53 EDUARDO DA FONTE PP PE
54 EDUARDO SCIARRA DEM PR

55 EMILIANO JOSÉ PT BA
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
58 EUDES XAVIER PT CE
59 FABIO TRAD PMDB MS
60 FELIPE BORNIER PHS RJ
61 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
64 FILIPE PEREIRA PSC RJ
65 FLAVIANO MELO PMDB AC
66 GABRIEL CHALITA PMDB SP
67 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
68 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
69 GEORGE HILTON PRB MG
70 GERALDO RESENDE PMDB MS
71 GERALDO SIMÕES PT BA
72 GERALDO THADEU PPS MG
73 GILMAR MACHADO PT MG
74 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
75 GLADSON CAMELI PP AC
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GUILHERME CAMPOS DEM SP
78 GUILHERME MUSSI PV SP
79 HÉLIO SANTOS PSDB MA
80 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
81 HOMERO PEREIRA PR MT
82 HUGO LEAL PSC RJ
83 JAIME MARTINS PR MG
84 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
85 JÔ MORAES PCdoB MG
86 JOÃO DADO PDT SP
87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
88 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
89 JOÃO PAULO LIMA PT PE
90 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
91 JONAS DONIZETTE PSB SP
92 JORGE PINHEIRO PRB GO
93 JORGINHO MELLO PSDB SC
94 JOSÉ AIRTON PT CE
95 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
96 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
97 JOSE STÉDILE PSB RS
98 JOSEPH BANDEIRA PT BA
99 JOSUÉ BENGTON PTB PA
100 JOVAIR ARANTES PTB GO
101 JÚLIO CESAR DEM PI
102 JÚLIO DELGADO PSB MG
103 JUNJI ABE DEM SP
104 LÁZARO BOTELHO PP TO
105 LELO COIMBRA PMDB ES
106 LEONARDO MONTEIRO PT MG
107 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
108 LEOPOLDO MEYER PSB PR
109 LILIAM SÁ PR RJ

110 LINCOLN PORTELA PR MG
111 LIRA MAIA DEM PA
112 LUCIANO CASTRO PR RR
113 LÚCIO VALE PR PA
114 LUIZ COUTO PT PB
115 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
116 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
117 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
118 MANATO PDT ES
119 MANOEL JUNIOR PMDB PB
120 MANOEL SALVIANO PSDB CE
121 MARCELO CASTRO PMDB PI
122 MARCOS MEDRADO PDT BA
123 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
124 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
125 MAURO LOPES PMDB MG
126 MAURO MARIANI PMDB SC
127 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
128 MIGUEL CORRÊA PT MG
129 MILTON MONTI PR SP
130 NEILTON MULIM PR RJ
131 NELSON BORNIER PMDB RJ
132 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
133 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
134 NELSON MEURER PP PR
135 NEWTON CARDOSO PMDB MG
136 ODAIR CUNHA PT MG
137 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
138 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
139 OTAVIO LEITE PSDB RJ
140 PADRE JOÃO PT MG
141 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
142 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
143 PAULO FREIRE PR SP
144 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
145 PAULO PIAU PMDB MG
146 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
147 PAULO WAGNER PV RN
148 PEDRO CHAVES PMDB GO
149 PINTO ITAMARATY PSDB MA
150 POLICARPO PT DF
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
152 RAUL HENRY PMDB PE
153 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
154 RENATO MOLLING PP RS
155 RIBAMAR ALVES PSB MA
156 RICARDO BERZOINI PT SP
157 RICARDO IZAR PV SP
158 ROBERTO BALESTRA PP GO
159 ROBERTO DORNER PP MT
160 ROBERTO SANTIAGO PV SP
161 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
162 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
163 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
164 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC

165 RONALDO BENEDET PMDB SC
166 ROSANE FERREIRA PV PR
167 RUBENS OTONI PT GO
168 RUI PALMEIRA PSDB AL
169 RUY CARNEIRO PSDB PB
170 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
171 SÁGUAS MORAES PT MT
172 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
173 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
174 SÉRGIO BRITO PSC BA
175 SERGIO GUERRA PSDB PE
176 SÉRGIO MORAES PTB RS
177 SIBÁ MACHADO PT AC
178 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
179 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
180 TAKAYAMA PSC PR
181 TIRIRICA PR SP
182 VALADARES FILHO PSB SE
183 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
184 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
185 VALTENIR PEREIRA PSB MT
186 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
187 VAZ DE LIMA PSDB SP
188 VICENTE CANDIDO PT SP
189 VICENTINHO PT SP
190 VILALBA PRB PE
191 VILSON COVATTI PP RS
192 WALDIR MARANHÃO PP MA
193 WALTER IHOSHI DEM SP
194 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
195 WASHINGTON REIS PMDB RJ
196 WILLIAM DIB PSDB SP
197 ZÉ GERALDO PT PA
198 ZECA DIRCEU PT PR
199 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS**

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995\)*](#)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
